



# Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura Municipal de Mesquita

## Gabinete do Prefeito

**DECRETO N° 1.724 DE 08 DE SETEMBRO DE 2015**  
**"REGULAMENTA A OFERTA DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE MESQUITA".**  
**O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA** no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 34, §5º do art. 87 e inciso X do art. 3º da Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - e em conformidade com a Lei Municipal nº 881/2015, de 31 de março de 2015,

### DECRETA:

#### I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Fica regulamentada a oferta da educação integral, integrada e em tempo integral nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental do município de Mesquita, atendendo a legislação vigente e com base nos princípios da ética e da cidadania, através dos programas municipais de educação integral.

Art. 2º. A oferta da educação em tempo integral nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental no município de Mesquita se fará através do Programa Jornada Escolar Completa, do Programa Mais Educação e das Escolas Polo de Educação Integral.

#### II – DO PROGRAMA JORNADA ESCOLAR COMPLETA

Art. 3º. O Programa Jornada Escolar Completa é de oferta facultativa às escolas e de matrícula obrigatória aos alunos das turmas escolhidas de acordo com critérios elencados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer. §1º. O Programa Jornada Escolar Completa garante aos alunos das turmas participantes uma carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais, divididas em 7 (sete) horas diárias de atividades pedagógicas.

§2º. A matriz curricular do Programa Jornada Escolar Completa será objeto de aprovação pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer determinar, através da Portaria de Matrícula referente ao ano letivo em questão, os anos de escolaridade e turmas eleitas para o Programa Jornada Escolar Completa.

Art. 5º. As Unidades Escolares deverão informar aos responsáveis durante o processo de matrícula se o ano de escolaridade/turma na qual o aluno está sendo matriculado é participante do Programa Jornada Escolar Completa.

Parágrafo Único. Em caso afirmativo, a presença do aluno em todo o horário é obrigatório, estando sujeito às normas legais quanto à frequência em caso de ausência no período em que deveria estar sob responsabilidade da escola.

Art. 6º. É de autonomia das Unidades Escolares, sob a coordenação e supervisão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, a montagem dos horários das turmas atendidas pelo Programa Jornada Escolar Completa, no que se refere aos intervalos para alimentação, higiene e descanso.

Art. 7º. A coordenação das atividades do Programa Jornada Escolar Completa nas Unidades Escolares é atribuição da equipe pedagógica, sob responsabilidade direta do Coordenador Pedagógico da Educação Integral, da Direção da Unidade Escolar e Professor Coordenador Pedagógico e/ou Orientador Pedagógico.

Art. 8º. A coordenação das atividades do Programa Jornada Escolar Completa no âmbito municipal é atribuição da Gerência de Educação Integral, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 9º. As turmas atendidas pela Jornada Escolar Completa terão seu horário de aula complementado até atingir 07 (sete) horas diárias, totalizando 35 (trinta e cinco) horas semanais.

§ 1º - No complemento ao qual faz menção o caput deste artigo,

os alunos serão atendidos por monitores de aprendizagem, admitidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, através de contratação direta ou convênio específico.

§ 2º - As atividades a serem oferecidas no complemento da carga horária serão: Leitura, Interpretação e Produção Textual; Raciocínio Lógico e Resolução de Problemas; e Educação para o Movimento, com sua carga horária distribuída de acordo com Deliberação do Conselho Municipal de Educação.

§ 3º - Os monitores de aprendizagem receberão treinamento e acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer através da Gerência de Educação Integral ou de convênios e parcerias estabelecidos para tal fim.

§ 4º - A critério da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e de acordo com a disponibilidade orçamentária, o complemento ao qual faz menção o caput deste artigo poderá ser ministrado por professores da Rede Municipal de Educação.

Art. 10. A instituição da Jornada Escolar Completa nas turmas eleitas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer não gerará qualquer modificação na Matriz Curricular proposta para o Ensino Fundamental, sendo apenas complementar ao já regulamentado.

#### III – DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO

Art. 11. O Programa Mais Educação é de oferta e matrícula facultativa aos alunos das Unidades Escolares de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação.

Art. 12. A base financeira do Programa Mais Educação são os repasses do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), através do PDDE-Educação Integral.

Art. 13. As Unidades Escolares contempladas com recursos do PDDE-Educação Integral, automaticamente, passarão a fazer parte do Programa Mais Educação, devendo seguir suas diretrizes, bem como todas as orientações emanadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 14. O documento orientador para as ações do Programa Mais Educação é o Manual Operacional da Educação Integral.

#### IV – DAS ESCOLAS POLO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 15. É prerrogativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer a instituição das Escolas Polo de Educação Integral, consultada a comunidade escolar, através do Comitê Municipal de Educação Integral, e de acordo com os recursos financeiros disponíveis para a execução.

Art. 16 – As escolas polo de educação integral oferecerão 8 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais de aula, considerando a totalidade do tempo de permanência do aluno na unidade escolar.

Art. 17. Serão consideradas escolas polos de educação integral, as unidades escolares que tenham todas as turmas atuando em horário integral e seguindo o disposto neste Decreto.

Art. 18. As Unidades Escolares deverão informar aos responsáveis durante o processo de matrícula que a escola é uma unidade polo de educação integral, devendo o aluno permanecer na escola durante todo o período letivo.

Parágrafo Único. O regime ora estabelecido não é facultativo, devendo o aluno participar das atividades acadêmicas programadas para toda a jornada escolar, inclusive no horário do almoço, que será oferecido no próprio estabelecimento escolar e fará parte das atividades pedagógicas, estando sujeito às sanções da legislação pertinente e as normas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

em caso de ausência.

Art. 19. Os profissionais da educação que atuarem nas escolas polo de educação integral terão carga de 40 horas semanais.

Art. 20. A matriz curricular das escolas polo de educação integral bem como seus processos de registro e avaliação serão objeto de deliberação do Conselho Municipal de Educação.

#### V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Para efeitos no disposto no art. 4º e anexo I da Lei nº 881, de 31/03/2015, serão consideradas Unidades Escolares de Educação Integral aquelas que tiverem 100% dos alunos matriculados em tempo integral.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Mesquita, 08 de setembro de 2015.

**ROGELSON SANCHES FONTOURA**

Prefeito

## PORTARIA N° 790/2015.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso das atribuições legais, **RESOLVE**:

Designar o servidor **ADEMAR JUSTINO DA SILVA FILHO**, Matrícula nº 60/009-066, Secretário Municipal Adjunto de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, para cumprir com o dever de: **Acompanhar e supervisionar o serviço de substituição de hidrômetro no Centro Cultural Municipal, que se realizará pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE, de conformidade com o protocolo de atendimento nº 0763684-8.**

Mesquita, 08 de setembro de 2015.

**ROGELSON SANCHES FONTOURA**

Prefeito

## ERRATA DE PORTARIA, PUBLICADA EM 03/09/2015

### PORTARIA N° 783/2015

#### Onde se Lê:

Nomear **FERNANDA COSTA FARVES**, para o cargo em comissão de **Dirutor Adjunto de Escola**, símbolo DAE, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - SEMECTEL, a contar de 01 de setembro de 2015.

#### Leia-se:

Nomear **FERNANDA COSTA FARVES**, para o cargo em comissão de **Dirutor de Escola**, símbolo DE, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - SEMECTEL, a contar de 01 de setembro de 2015.

Mesquita, 08 de setembro de 2015.

**ROGELSON SANCHES FONTOURA**

Prefeito

## SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E ORDEM PÚBLICA

### PORTARIA SETRANS n° 011/2015

**O Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e Ordem Pública**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º - Implantar sentido único de direção na Rua Egídio, no Bairro Vila Emil, entre a Rua Raul e a Avenida Governador Celso Peçanha, adotando que o sentido seja Av. Governador Celso Peçanha para Rua Raul.

Mesquita, 03 de setembro de 2015.

**CLEBER REZENDE DA SILVA**

Secretário